CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 106/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.
Origem: Poder Legislativo.

Dispoe sobre a execução do hino nacional e do hino do município de Itapoá nas escolas da rede municipal de ensino.

LEI

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art. 1º, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do município de Itapoá.

Parágrafo único. Em cumprimento ao art. 39 da Lei Federal n. 5.700, de 1º de setembro de 1971, é obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Art. 3º A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerão em dia fixo da semana, definido por cada escola, no início das atividades escolares.

§ 1º Ao menos uma vez ao mês, a escola hasteará as bandeiras antes da execução dos hinos.

§ 2º Cada escola informará aos Poderes Legislativo e Executivo, os dias da semana escolhidos para execução dos hinos e hasteamento das bandeiras, com fim a permitir que os representantes dos respectivos Poderes e secretários possam se fazer presentes sempre que houver disponibilidade.

Art. 4º São os objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II - valorização do Hino Nacional e da bandeira brasileira;

III - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;

IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

V- criação no ambiente escolar de um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto municipal.

Art. 6º Revogam-se as Leis Municipais n. 107, de 29 de agosto de 2002, e 558, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 07 de dezembro de 2022.

João Márcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 106/2022

Senhor Presidente e Vereadores,

O objetivo desta proposição é lembrar que já existe Lei Federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do hino nacional nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana.

O Projeto visa ainda ao resgate da compreensão, à valorização e ao patriotismo dos nossos alunos, que fazem parte da rede de ensino.

Segundo o texto do projeto, a lei tem como objetivos que os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos para cantarem o hino, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos e ainda despertar o patriotismo.

É importante que as escolas informem aos Poderes constituídos no município o agendamento escolar para cumprimento da presente Lei. Isso permitirá que o prefeito, vereadores, secretários, ou quaisquer representantes dos Poderes, estejam presentes em alguns momentos destas atividades, permitindo instigar a participação dos alunos, bem como fortalecendo a integração entre a classe política municipal com a acadêmica.

Na realidade, a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil já está prevista na Lei n. 12.031, de 21 de setembro de 2009. A lei, que altera a Lei n. 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo vice-presidente José Alencar Gomes da Silva, e publicada no “Diário Oficial da União” em 22 de setembro de 2009.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 07 de dezembro de 2022.

João Márcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador